



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo a execução de pequenos reparos em edificações, mediante fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, a serem executados sob demanda, por meio de sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Os serviços destinam-se às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) demais serviços assistenciais e à sede administrativa da secretaria municipal de saúde de São João Del-Rei

2. ALINHAMENTO COM O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Termo de Referência decorre diretamente das conclusões técnicas e administrativas constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamentaram a necessidade da contratação e demonstraram:

- o desgaste estrutural progressivo da rede física de saúde;
- a recorrência de demandas por manutenção predial preventiva e corretiva;
- a insuficiência de estrutura própria para atendimento tempestivo das demandas;
- a inadequação da manutenção de equipe própria permanente sob a ótica da relação custo-benefício;
- a adequação do Sistema de Registro de Preços com fornecimento de mão de obra por diárias como solução mais eficiente, econômica e aderente ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão e manutenção de extensa rede física destinada à prestação de serviços públicos essenciais de saúde, cujas edificações demandam intervenções frequentes de manutenção predial para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e acessibilidade.

A ausência de atendimento adequado e tempestivo às demandas de manutenção pode resultar em agravamento de danos estruturais, riscos à segurança de usuários e servidores, interrupção de serviços essenciais e elevação significativa dos custos futuros de recuperação.

A análise técnica demonstrou que a manutenção permanente de equipe própria especializada não se revela proporcional nem vantajosa sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, sendo mais adequada a contratação de mão de obra especializada sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços.

O município não dispõe de concurso público vigente para as referidas funções

A contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços de saúde, a preservação do patrimônio público, a mitigação de riscos operacionais e o uso racional dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

Os serviços compreendem a execução de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a:

- pequenos reparos em alvenaria e estruturas;
- manutenção e ajustes em instalações elétricas;
- manutenção e reparos em instalações hidrossanitárias;
- serviços de pintura;
- serviços de carpintaria;
- demais intervenções necessárias à conservação, funcionalidade e segurança das edificações.

Os serviços serão executados conforme demanda formalizada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5. PROFISSIONAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A contratação compreenderá o fornecimento estimado das seguintes diárias técnicas, por especialidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	MAO DE OBRA PEDREIRO	DIÁRIA	500
2	MAO DE OBRA SERVENTE GERAL	DIÁRIA	500
3	MAO DE OBRA PINTOR	DIÁRIA	500
4	MAO DE OBRA ELETRICISTA	DIÁRIA	500
5	MÃO DE OBRA CARPINTEIRO	DIÁRIA	500
6	MÃO DE OBRA BOMBEIRO HIDRAULICO	DIÁRIA	500

As quantidades representam estimativa máxima, não gerando obrigação de consumo integral, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

6 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei é responsável pela gestão, operação e conservação de ampla rede física composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), serviços assistenciais e estruturas administrativas.
- 6.2 Diagnóstico situacional realizado por meio de visitas técnicas às edificações evidenciou desgaste estrutural progressivo, decorrente do uso contínuo, do envelhecimento natural das instalações e da elevada rotatividade de atendimentos. Tal cenário demanda intervenções frequentes de manutenção predial, de caráter preventivo e corretivo, especialmente em instalações elétricas, hidrossanitárias, alvenaria, pintura, carpintaria e demais pequenos reparos.
- 6.3 A estrutura administrativa própria não dispõe de quadro técnico multidisciplinar suficiente para atender, de forma tempestiva e contínua, a totalidade das demandas identificadas. Ademais, a manutenção permanente de equipe especializada própria revela-se desproporcional sob a ótica da relação custo-benefício, o que comprometeria a observância ao princípio constitucional da eficiência administrativa.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.4 A não realização de manutenções adequadas e oportunas pode resultar em agravamento dos danos estruturais, riscos à segurança de usuários e servidores, interrupções de serviços essenciais de saúde e aumento significativo de custos futuros, contrariando o interesse público.

7 DA JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Diante das alternativas analisadas, a contratação de mão de obra especializada por sistema de diárias, mediante Registro de Preços, menor preço global revela-se a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atendimento das demandas de manutenção predial da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Tal solução assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio público e a mitigação de riscos estruturais, sem a criação de despesas permanentes desproporcionais.

7.3 A solicitação de licitação por valor global justifica-se pela necessidade de melhor gestão do contrato, considerando que os serviços envolvem diárias.. Essa estruturação permite que a execução dos serviços seja concentrada em uma única empresa com capacidade operacional para atender as diferentes demandas, reduzindo transtornos na fiscalização e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços pelos diaristas.

7.4 Não se observa prejuízo à competitividade, uma vez que a contratação compõe requisitos técnicos claramente definidos, permitindo ampla concorrência entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021., assegura uma fiscalização mais eficaz, facilita a execução das atividades conforme a demanda e contribui para a economicidade da Administração Pública, promovendo a utilização eficiente dos recursos e a efetividade na contratação

8 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação

8.2 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Sustentabilidade

9.1.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

9.2 Subcontratação

9.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pelo Município e que a empresa subcontratada atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação estabelecidas neste instrumento. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, inclusive pelas atividades executadas pela subcontratada.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.3 Garantia da contratação

9.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 12 meses em conformidade com a lei 14.133 de 2021, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública.

11 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação é **R\$ 716.830,00 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).**

12 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional

Os serviços serão executados sob demanda, mediante:

- emissão prévia de Ordem de Serviço pela Administração;
- definição do local, prazo e escopo da intervenção;
- execução por profissionais devidamente qualificados;
- observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.

12.1 As condições para execução do objeto contratual deverão atender aos seguintes requisitos:

12.2 A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, refere-se às atividades necessárias para a manutenção corretiva e preventiva, visando à conservação da estrutura física das edificações e instalações integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A Contratada deverá conservar as características originais dos imóveis. Qualquer alteração nas características originais somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

12.4 Os serviços a serem executados serão relacionados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a empresa contratada, a qual deverá fornecer a previsão de diárias, número de profissionais a serem utilizados, previsão do prazo de execução do serviço bem como relação do material a ser utilizado após a visita técnica na referida unidade.

12.5 Somente após a emissão do documento com a quantidade de diárias e relação dos materiais a serem utilizados, bem como prazo de execução será emitido a ordem de serviço para a referida execução



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 12.6 Não existe limite máximo para a quantidade de Ordens de Serviços, cabendo à empresa contratada atender às todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de forma simultânea.
- 12.7 . As equipes demandadas deverão executar os serviços nas unidades da zona urbana e da zona rural
- 12.8 O deslocamento da equipe demandante é de total responsabilidade do adjudicatário
- 12.9 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será sob demanda de necessidade da realização dos serviços nas diversas unidades de saúde e centro administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Os serviços de manutenção predial serão empregados somente na execução de serviços comuns afetos a rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva abrangendo melhoramentos, reparos, consertos, instalações, conservações, adaptações e manutenções com o objetivo de colocar a edificação em condições normais de utilização e/ou funcionamento.
- 12.10 . A cada solicitação da adjudicante para prestação de serviços, a empresa adjudicatária terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início da execução dos serviços, exceto em caráter excepcional devidamente justificado, e aceito pela adjudicante
- 12.11 . Será de inteira responsabilidade da adjudicatária assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante..
- 12.12 . Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção preventiva poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção corretiva.
- 12.13 Os serviços especificados na ata de registro não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela adjudicante, obrigando-se a adjudicatária a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações
- 12.14 Os serviços solicitados deverão ser autorizados pelo responsável técnico, e fiscal da Ata de Registro de Preços
- 12.15 Todo o equipamento, ferramentas, utensílios e outros necessário para o desenvolvimento e desempenho das atividades da equipe para a prestação de serviços em questão., serão de inteira responsabilidade da contratada
- 12.16 Os serviços objetos deste processo deverão ser executados com a utilização de rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial às Normas da ABNT, legislação de acessibilidade e outras que porventura sejam pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.
- 12.17 A critério da adjudicante, poderão ser fornecidos, eventualmente, pela adjudicante, especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais (se necessário) a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.18 Cada Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle dos relatórios da adjudicatária.
- 12.19 A prestação de serviços será comprovada mediante ao relatório técnico detalhado contendo o serviço executado e o número de diárias utilizados, bem como relatório fotográfico para que assim o fiscal da ata de registro ateste a respectiva prestação de serviços
- 12.20 . A não entrega do relatório detalhado acarretará ao NÃO empenhamento da despesa e posterior liberação de pagamentos.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

12.21 Após a execução dos serviços pela Contratada, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a verificação dos serviços concluídos, sendo responsável por solicitar correções em situações de falta de padrões de qualidade ou confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos serviços contratados será realizado pelo Município de São João del Rei, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, , a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

13.2 Condições Gerais

13.3 O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação de serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.6 .Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.7 .Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

13.8 .A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as substituições, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.9 Os serviços/ objeto do (a) presente ARP/Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

13.10 Critérios de processamento

13.10.1 O valor a ser pago será calculado conforme diárias **executadas**, seguindo exclusivamente os valores adjudicados

13.10.2 O processamento deverá ser apresentado de forma detalhada, mediante relatório contendo:

13.10.2.1 Ordem de serviço;

13.10.2.2 Identificação da unidade;

13.10.2.3 Especificação detalhada do serviços executado;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 13.10.2.4 Quantidade de diárias por função
- 13.10.2.5 Valor unitário;
- 13.10.2.6 Valor total
- 13.10.2.7 Relatório fotográfico do serviço
- 13.10.2.8 Formulário de recebimento definitivo emitido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços
- 13.10.2.9 Não serão aceitos processamentos baseados em estimativas, pacotes, médias ou valores divergentes daqueles estabelecidos no processo em epigrafe.

14 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Obrigações da Adjudicatária

- 14.2 Executar os serviços solicitados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da ordem de serviço, exceto em caráter excepcional devidamente justificado e aprovado pela administração..
- 14.3 Atender todas as Ordens de Serviços solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de forma simultânea.
- 14.4 . Executar os serviços nas unidades da zona urbana e da zona rural
- 14.5 Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe demandante
- 14.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas, utensílios e outros necessário para o desenvolvimento e desempenho das atividades da equipe
- 14.7 Fornecer a previsão de diárias, número de profissionais a serem utilizados, prazo de execução do serviço, bem como relação do material a ser utilizado na prestação de serviços após a visita técnica na referida unidade.
- 14.8 A adjudicatária deverá disponibilizar pessoal técnico devidamente identificado e uniformizado, munido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de todos os recursos, ferramentas e suprimentos indispensáveis à execução das manutenções preventivas ou corretivas.
- 14.9 A adjudicatária deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer serviço que apresente defeito, falha de desempenho ou inviabilize a execução regular dos serviços, de modo a assegurar a continuidade das atividades.O descumprimento dessa obrigação poderá implicar em responsabilização administrativa, conforme apuração pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.10 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 14.11 A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto deste certame; substituindo corrigindo a suas expensas quando solicitado.
- 14.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei
- 14.13 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 14.14 . Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 14.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 14.16 Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.17 Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente o relatório mensal detalhado da prestação de serviços devidamente atestada pelo responsável ou fiscal da ata..
- 14.18 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;
- 14.19 **Obrigações da Adjudicante (Município de São João del Rei)**
- 14.20 Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a prestação de serviços licitados;
- 14.21 Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;
- 14.22 Acompanhar e fiscalizar permanentemente o serviço, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;
- 14.23 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 14.24 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;
- 14.25 Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 14.26 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.
- 14.27 Emitir através da equipe técnica relação dos serviços a serem executados para posterior emissão da ordem de serviço.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

15.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.2 Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.4 – A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização de:

- Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- Gestor de Contrato – Andre Vale Ladeira da Silveira
- Fiscal Setorial – ;Lucas Kelvin de Freitas – Karina Cardoso-
- Fiscal Administrativo – João...Pedro Andrade Souza.

16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Infrações e sanções administrativas

16.1.1 A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

16.1.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

16.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º CF.

16.2.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

16.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.2.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.2.9. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.11. der causa à inexecução total do contrato;

16.2.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

16.3.3. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

16.3.3. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

16.3.4. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

16.5. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

16.6. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ' Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

16.7. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

16.9. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

16.10. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

16.11. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

17- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

18.1 As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

19– DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito serviço do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

20.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

20.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas , exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

18 – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

15.1

São João del-Rei, 20 de janeiro de 2026.

Karina Cardoso
Chefe de Gestão Estratégica

Lucas Kelvyn de Freitas
Chefe Atenção Primária e Especializada à Saúde